

deve ler-se:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Artigo 175.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea c) «Mobiliário, adornos e outros móveis» — 4.300\$00

Para a alínea a) «Máquinas, ferramentas e utensílios para as oficinas». . . + 4.300\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:587

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 35:042, de 20 de Outubro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Os lugares de director e subdirector podem ser providos em juizes de 1.ª instância em comissão por três anos, renovável por dois periodos de três anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 38:583

Com fundamento no disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 31:670, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As verbas anuais para o pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classes e as remunerações dos propostos dos tesoureiros de 3.ª classe no quinquénio de 1952 a 1956 serão as constantes da relação anexa ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º No mesmo quinquénio continuará a observar-se, em relação às tesourarias de 1.ª e 2.ª classes

nos distritos autónomos das ilhas adjacentes abrangidas pelo § 3.º do artigo 103.º e § 2.º do artigo 104.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36:453, de 4 de Agosto de 1947, o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 35:970, de 22 de Novembro de 1946.

Art. 3.º (transitório). As verbas aprovadas pelo presente decreto só começarão, porém, a ser abonadas decorrido o 1.º trimestre de 1952, mantendo-se durante este os abonos baseados nas verbas que vigoraram no quinquénio corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

Relação a que se refere o Decreto n.º 38:588, desta data, das verbas anuais para pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classes e das remunerações dos propostos dos tesoureiros de 3.ª classe no quinquénio de 1952 a 1956:

Distrito de Aveiro	
Pessoal auxiliar:	
Águeda	11.987\$00
Anadia	11.838\$00
Aveiro	13.283\$00
Estarreja	8.773\$00
Feira	19.738\$00
Oliveira de Azeméis	12.675\$00
Ovar	13.312\$00

Propostos de 3.ª classe:	
Albergaria	8.574\$00
Arouca	6.644\$00
Castelo de Paiva	4.122\$00
Espinho	14.329\$00
Lhavo	8.084\$00
Mealhada	9.260\$00
Murtosa	4.588\$00
Oliveira do Bairro	6.370\$00
S. João da Madeira	17.907\$00
Sever do Vouga	4.412\$00
Vagos	5.249\$00
Vale de Cambra	6.828\$00

Distrito de Beja	
Pessoal auxiliar:	
Moura	7.727\$00
Odemira	10.110\$00
Serpa	7.344\$00

Propostos de 3.ª classe:	
Aljustrel	6.353\$00
Almodôvar	4.394\$00
Alvito	1.500\$00
Barrancos	1.500\$00
Castro Verde	4.244\$00
Cuba	4.084\$00
Ferreira do Alentejo	5.177\$00
Mértola	6.704\$00
Ourique	5.225\$00
Vidigueira	4.576\$00

Distrito de Braga	
Pessoal auxiliar:	
Barcelos	15.449\$00
Braga	16.207\$00
Fafe	7.110\$00
Guimarães	25.592\$00
Vila Nova de Famalicão	13.370\$00
Vila Verde	8.564\$00

Propostos de 3.ª classe:	
Amares	4.645\$00
Cabeceiras de Basto	4.680\$00
Celorico de Basto	5.047\$00
Esposende	6.814\$00
Póvoa de Lanhoso	4.737\$00
Terras de Bouro	2.913\$00
Vieira	4.697\$00